



PROJETO DE LEI Nº 127/2020

“Cria a Semana do Autista no Município de Pirassununga.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana do Autista no Município de Pirassununga.

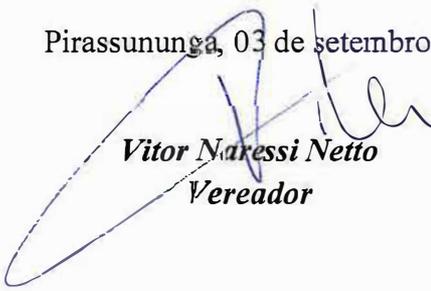
Art. 2º O evento será realizado no mês de abril de cada ano, para conscientização dos direitos e prerrogativas das pessoas que possuam o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O Município poderá instituir o cartão para identificação para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, visando assegurar os direitos básicos para a inserção social.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Pirassununga, 03 de setembro de 2020.


Vitor Naressi Netto
Vereador

Ao juríffico para parecer do advego: 3 no prazo de 5 dias (art. 74, III).

Pirassununga, 09 de 09 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 09 de 2020

Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com oitiva dos Vereadores.

Pirassununga, 21 de 09 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 10 de 2020

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 09 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoutra para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 09 de 2020

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala de Sessões, 21 de 09 de 2020

(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 21 de 09 de 2020.

Presidente

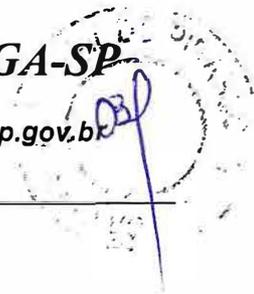


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

É com alegria que apresento nesta Casa de Leis, o Projeto de lei que visa criar a Semana do Autista no Município.

Pirassununga é cidade exemplo nos cuidados das pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista, sendo a APAE, referência nacional no atendimento.

Assim, nada mais justo que instituir uma semana para divulgar e estimular o conhecimento dos direitos e prerrogativas e especialmente das inúmeras soluções encontradas para a inserção social.

A Semana de Conscientização do Autismo é uma importante oportunidade para mostrar à sociedade que esse público pode ter o seu espaço no mercado de trabalho, nas universidades, nas escolas, nos grupos sociais e em outros lugares que pessoas não autistas já conquistaram.

Entretanto, sabe-se que ainda existem obstáculos para que muita coisa seja colocada em prática. Não são poucos os casos de preconceito envolvendo cidadãos que convivem com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Portanto, devemos fazer algo valer para o acesso aos serviços, tanto na esfera pública quanto privada.



Citamos por exemplo, os direitos do Autista que já estão em vigência:

Diagnóstico precoce até os 18 meses

A Lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 14, parágrafo 5º, dispõe da obrigatoriedade da “aplicação a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida, de protocolo ou instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico”. A jurisprudência anterior foi alterada pela Lei 13.438/2017.

Inclusão escolar: a acessibilidade à educação

A Lei Federal nº 13.146/2015 assegura que alunos com autismo ou outro transtorno que exija tratamento especial, tenham acesso à escola. Além disso, a instituição deve promover adaptações que favoreçam o desenvolvimento da criança ao espaço em questão. Outro detalhe é o fornecimento de material gratuito, caso seja necessário.

Direito de exercer uma profissão

A Lei 8.213/1991, artigo 93, institui a inclusão profissional de pessoas que tenham alguma deficiência ao mercado de trabalho. A jurisprudência anterior foi reeditada pela Lei 13.146/2015.

Tratamento multidisciplinar

A Lei 12.764/2012, responsável por instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Autismo, afirma que todas as pessoas que convivem com o TEA têm direito a tratamentos, através do SUS, que sejam necessários para o seu desenvolvimento geral.

Obrigatoriedade dos planos de saúde

A Lei 12.764/2012 também trata das questões referentes aos tratamentos custeados pelos planos e seguros de saúde. A legislação prevê a obrigação das empresas no fornecimento de um tratamento que seja suficiente para abranger todas as necessidades da criança/adolescente/adulto com autismo.



05

Além disso, a Lei 9.656 reforça o caráter obrigatório dos planos de saúde na cobertura de todos os tipos de transtornos do desenvolvimento psicológico, inclusive o Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD).

Transporte gratuito em São Paulo

Os decretos 55.551 e 54.802, editados em 2014, garantem o acesso aos serviços de transporte coletivo gratuitamente em todo o município de São Paulo.

Servidores públicos: mais tempo para cuidar

A Lei 8.112/1990, artigo 98, assegura menor tempo no serviço de funcionários públicos que tenham filho com autismo. A Lei 13.370/2016 alterou o artigo mencionado e garantiu a redução da jornada de trabalho.

Além disso, posteriormente, o poder público poderá regulamentar a lei, criando diretrizes da política municipal de atendimento, tais como:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - O estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

V - A responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



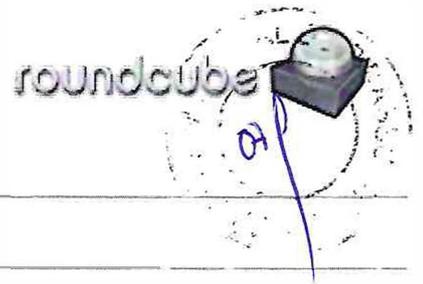
Por essa razão, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da propositura.

Pirassununga, 03 de setembro de 2020.

Vitor Naressi Netto

Vereador

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2020-09-09 10:52



-
- PL_127_2020.pdf(~544 KB)
-

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 127/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que cria a Semana do Autista no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 21 de setembro de 2020.

Ref. Projeto de Lei nº 127/2020.

Autoria: Vereador Vitor Naressi Netto

Ementa: "Cria a Semana do Autista no Município de Pirassununga".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 127/2020, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto visando criar a Semana do Autista no Município de Pirassununga, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei vem com sua justificativa adequada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação, sendo louvável a proposta que reconhece os direitos do autista no Município.

Muito se discute sobre a iniciativa de leis pela Câmara Municipal que não se incluam em rol taxativo previstos em leis, especialmente em Leis Orgânicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



O saudoso Hely Lopes Meirelles foi feliz ao expressar sobre o tema:

:"Lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental (...)"(in Direito Municipal Brasileiro, 15ª ed., São Paulo, Malheiros, 2006, p. 617).

Dessa forma, analisando a proposta legislativa, cabe a cada ente, fixar datas comemorativas que sejam relacionadas a pessoas ou a história, razão pelo qual entendo não violar o princípio de



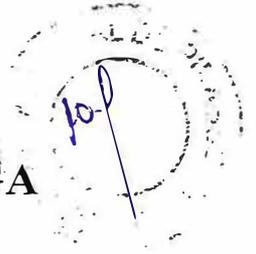
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



autonomia a criação de datas comemorativas ou eventos pela Câmara de Vereadores.

Na verdade, o Legislativo não pode criar atos de gestão, ligados propriamente à realização do evento, sob pena de violar o princípio federativo da separação de poderes, nos termos dos artigos 5º e 47, II, XIV da Constituição Bandeirante, aplicáveis por força do arnês do artigo 144 da própria Constituição Estadual, mesmo que o vocábulo “poderá”, seja entendido como caráter facultativo e não obrigatório.

Dessa forma, a proposta, ao determinar a criação de uma Semana do Autista não indica atos de gestão, mas a criação de uma carteira de identificação, por mais louvável e aceitável que seja, pode ser considerado como invasão à esfera de competência exclusiva do Executivo Municipal, razão de óbice ao prosseguimento da matéria, apenas com relação ao seu artigo 3º, em razão de inconstitucionalidade.

Em decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em questão similar, assim se decidiu:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - LEI Nº 11.657, DE 28 DE NOVENBRO DE 2014, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, O 'FESTIVAL DE MÚSICA CLÁSSICA' A SER REALIZADO ANUALMENTE NA PENÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE NOVENBRO. INICIATIVA PARLAMENTAR. INVASÃO DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DA LEI AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, II, XIV E XIX, 'a', 144 E 176, I, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL. AÇÃO PROCEDENTE" (ADI nº 2001270-06.2015.8.26.0000, rel. Des. Neves Amorim, j. em 13.05.2015)

Assim sendo, o artigo 3º, a meu ver pode ser considerado inconstitucional, nada impedindo que o Projeto de Lei receba as emendas necessárias para correção.

É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.

Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico

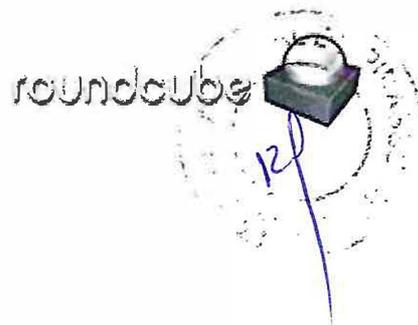
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-09-21 15:59

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-09-21 **Hora:** 15:59:30
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.235

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- **Projeto de Lei nº: 127 / 2020;**
- **Projeto de Lei nº: 122 / 2020;**
- **Projeto de Lei nº: 123 / 2020;**
- **Projeto de Lei nº: 124 / 2020;**
- **Projeto de Lei Complementar nº 06 / 2020;**

Descricao:

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Pareceres_21_09_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 5527672

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 127/2020**, de autoria do Vereador Vítor Naressi Netto, que **cria a Semana do Autista no Município de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28 SET 2020


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Vítor Naressi Netto
Relator


Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 127/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **cria a Semana do Autista no Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 28 SET 2020


José Antonio Camargo de Castro
Presidente

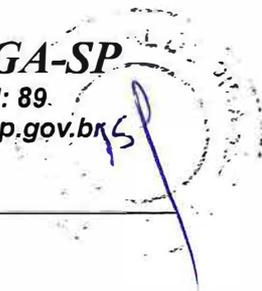

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89.
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 127/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **cria a Semana do Autista no Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

28 SET 2020


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

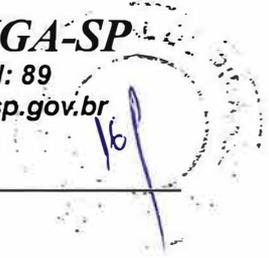

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator


José Antonio Camargo de Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 127/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **cria a Semana do Autista no Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 28 SET 2020


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente


Natal Furlan
Relator


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5535 **PROJETO DE LEI Nº 127/2020**

“Cria a Semana do Autista no Município de Pirassununga.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana do Autista no Município de Pirassununga.

Art. 2º O evento será realizado no mês de abril de cada ano, para conscientização dos direitos e prerrogativas das pessoas que possuam o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O Município poderá instituir o cartão para identificação para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, visando assegurar os direitos básicos para a inserção social.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

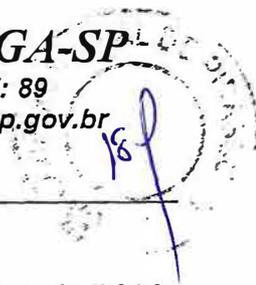
Pirassununga, 14 de outubro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01330/2020-SG

Pirassununga, 14 de outubro de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 373 e 374/2020; e Pedidos de Informações nºs 170,171,172,173,174,175 e 176/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 13 de outubro de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5532, 5533, 5534 e 5535, referentes aos Projetos de Lei nºs 122, 123, 124 e 127/2020, respectivamente, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Marcelo Leonardo Rom

Recebi
14 10 2020
Milton
Portaria 382/a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 156/2020

*Apixil - SP, bem como enviar
cópia do Projeto de Lei nº 5.624/2020
Câmara, 06.11.20*

Jeferson Ricardo do Couto,
Presidente

Pirassununga, 5 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei nº 5.624/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.624, de 3 de novembro de 2020**, que **“cria a Semana do Autista no Município de Pirassununga”**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 127/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 10 de novembro de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.624, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020 –

“Cria a Semana do Autista no Município de Pirassununga.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana do Autista no Município de Pirassununga.

Art. 2º O evento será realizado no mês de abril de cada ano, para conscientização dos direitos e prerrogativas das pessoas que possuam o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O Município poderá instituir o cartão para identificação para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, visando assegurar os direitos básicos para a inserção social.

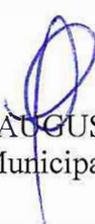
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Pirassununga, 3 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 088, de 20 de novembro de 2020, da **Lei nº 5.624, de 3 novembro de 2020, que “cria a Semana do Autista no Município de Pirassununga”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 127/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 23 de novembro de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA. Valor: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). **Autorização de Fornecimento nº 1533/20. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é de 30 (trinta) dias, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 19/11/2020. **Objeto:** limpeza e desinfecção de caixa d'água das unidades escolares.

Processo Administrativo: 4311/20. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 404/2020. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 16/11/2020. **Proponentes:** 04 (quatro). **Empresa Adjudicada e Contratada:** DROGARIA PIRASSUNUNGA LTDA ME. **Valor:** R\$ 8.994,10 (oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos). **Autorização de Fornecimento nº 1531/20. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é de 10 (dez) dias úteis, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 19/11/2020. **Empresa Adjudicada e Contratada:** BUZELLI FARMA LTDA ME. **Valor:** R\$ 812,40 (oitocentos e doze reais e quarenta centavos). **Autorização de Fornecimento nº 1532/20. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é de 10 (dez) dias úteis, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 19/11/2020. **Objeto:** aquisição de medicamentos para atendimento de ordem judicial.

Processo Administrativo: 4310/20. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 411/2020. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 17/11/2020. **Proponentes:** 03 (três). **Extrato ao contrato nº 110/2020. Empresa Adjudicada e Contratada:** SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA. **Assinatura:** 20/11/2020. **Valor:** o valor será na ordem de R\$ 9.091,99 (nove mil, noventa e um reais e noventa e nove centavos). **Vigência:** será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura. **Objeto:** aquisição de insumos para insulínodépendentes para atendimento à Ordem Judicial.

Processo Administrativo: 3097/2016. **Modalidade:** Concorrência Pública nº 01/20. **Termo Aditivo nº 248/20. Termo de Suspensão ao Contrato nº 37/20 Concessionário:** DIEGO TAVARES DE MOURA 43785941889. **Suspensão e Retomada do Pagamento:** 2.1 fica suspenso o contrato público, nos termos dos Decretos Municipais nº 7.477 e 7.527/20, a contar de 18 de março de 2020, até quando perdurar o estado de calamidade pública cauda pela Pandemia do COVID-19; 2.2 Findo o estado de calamidade pública e, autorizado o funcionamento do Centro Comercial "Eunides Alves Rosa", cessará a suspensão do referido contrato, devendo retornar o vencimento dos pagamentos no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao Decreto de liberação da retomada das atividades. **Troca de Gestor:**

fica alterado o gestor do contrato passando a ser a servidora municipal Nara Cassandra Guinther, ocupante do cargo de escrituária. **Assinatura:** 19/11/2020. **Objeto:** concessão de uso de chalé nº06, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas.

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

– **LEI Nº 5.624, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020** –

"Cria a Semana do Autista no Município de Pirassununga.".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana do Autista no Município de Pirassununga.

Art. 2º O evento será realizado no mês de abril de cada ano, para conscientização dos direitos e prerrogativas das pessoas que possuam o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O Município poderá instituir o cartão para identificação para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, visando assegurar os direitos básicos para a inserção social.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Pirassununga, 3 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.